

## 1. INTERPRETAÇÃO

### 1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

### 1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.

### 1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

**Este Regulamento** dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

### 1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

## 2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

### 2.1. ADMINISTRADOR

#### **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A**

CNPJ: 01.522.368/0001-82

Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21/08/1997.

Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo:

- Custódia;
- Escrituração;
- Controladoria;
- Tesouraria; e
- Distribuição.

### 2.2. GESTOR

**BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA**

---

CNPJ: 02.562.663/0001-25  
Ato Declaratório CVM nº 5.032, de 03/09/1998.

---

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

**2.3. RESPONSABILIDADES  
DOS PRESTADORES DE  
SERVIÇOS**

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

---

### 3. ESTRUTURA DO FUNDO

**3.1.** Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.

**3.2.** Estrutura de Classe(s): Classe Única.

**3.3.** Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

---

### 4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

**4.1.** Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

**4.2.** O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

---

### 5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

**5.1.** Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

---

**a) RISCO DE MERCADO**

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

**b) RISCO DE CRÉDITO**

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de

---

	ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
<b>c) RISCO DE LIQUIDEZ</b>	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.
<b>d) RISCO DE PRECIFICAÇÃO</b>	As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
<b>e) RISCO DE CONCENTRAÇÃO</b>	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.
<b>f) RISCO NORMATIVO</b>	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.
<b>g) RISCO JURÍDICO</b>	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
<b>h) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL</b>	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

## 6. DESPESAS E ENCARGOS

**6.1.** As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

a)	Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
b)	Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
c)	Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
d)	Honorários e despesas do Auditor Independente.
e)	Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
f)	Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
g)	Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
h)	Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
i)	Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
j)	Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
k)	Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
l)	Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
m)	Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
n)	Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
o)	Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
p)	Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
q)	Taxas de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
r)	Taxa de Performance.
s)	Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
t)	Taxa Máxima de Distribuição.
u)	Taxa Máxima de Custódia.
v)	Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
w)	Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
x)	Taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas.

## 7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

<b>7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS</b>	As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.
<b>7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS</b>	As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada.

	Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
<b>7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS</b>	A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.
<b>7.4. CONSULTA FORMAL</b>	A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
<b>7.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS</b>	Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulação em vigor.  As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.
<b>7.6. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS</b>	As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.  Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

<b>8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES</b>	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.
<b>8.2. COMUNICAÇÃO</b>	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.  Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.  Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.
<b>8.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA</b>	SAC: (11) 3049-2820 E-mail: <a href="mailto:mesadeatendimento@br.bnpparibas.com">mesadeatendimento@br.bnpparibas.com</a> Ouvidoria: 0800-771-5999 Website: <a href="http://www.bnpparibas.com.br">www.bnpparibas.com.br</a>

## 9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**9.1.** Ao aderirem ao presente Regulamento, ou de qualquer forma manifestarem concordância quanto ao seu conteúdo, os Prestadores de Serviços e os Cotistas, cada qual por seu turno e mutuamente, se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Regulamento, seus Anexos e/ou Apêndices (se houver), inclusive quanto à interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade, e às leis e normas aplicáveis ao Fundo, suas Classes e/ou Subclasses (se houver). Se a controvérsia não for resolvida amigavelmente obrigam-se os Prestadores de Serviços e os Cotistas interessados a submetê-la à arbitragem, de forma definitiva, perante a Câmara de Comércio Internacional no Brasil, localizada em São Paulo – ICC Brasil (“Câmara”), de acordo com seu regulamento (“Regulamento Arbitral”) e as Regras de Arbitragem da UNCITRAL, devendo as partes acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

**9.1.1.** A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, salvo se as partes acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de as partes designarem localidade diversa para a realização de audiências.

**9.1.2.** A arbitragem será regida pelas leis do Brasil, sem possibilidade de decisão por equidade.

**9.1.3.** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, os quais serão eleitos em conformidade com o Regulamento Arbitral.

**9.1.4.** Os procedimentos serão conduzidos em língua inglesa.

**9.1.5.** Qualquer documento ou informação divulgada pelas partes envolvidas no curso do procedimento arbitral tem caráter confidencial, obrigando-se as partes e os árbitros nomeados a não os transmitir para terceiros, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais ou administrativas diante das quais não seja possível invocar a obrigação de sigilo.

**9.1.6.** A sentença arbitral será definitiva, vinculante para as partes, e as obrigará, não estando sujeita à homologação ou a qualquer recurso, ainda que perante o Poder Judiciário.

**9.1.7.** Os honorários e despesas dos árbitros e dos peritos nomeados pelo tribunal arbitral, e as despesas administrativas da Câmara que sejam incorridas durante o curso do procedimento arbitral serão pagas nos termos das regras da Câmara, sendo que o tribunal arbitral deverá dispor, na sentença ou durante o procedimento arbitral, sobre a forma por meio da qual os custos, excluindo honorários advocatícios, que serão devidos por cada parte contratante, serão suportados, salvo se as partes envolvidas optarem por outra forma em comum acordo e por escrito.

**9.1.8.** Se forem necessárias medidas coercitivas ou cautelares antes da instauração da arbitragem, poderá a parte interessada requerer a medida em questão diretamente ao órgão do Poder Judiciário competente e nos estritos termos da legislação vigente, sempre respeitando as disposições do tribunal arbitral.

**9.1.9.** Se qualquer uma das partes se recusar a firmar o compromisso arbitral, poderá a parte interessada requerer ao órgão competente do Poder Judiciário a citação das partes para comparecer em juízo a fim de lavrar tal compromisso, designando o juiz audiência especial para esse fim.

**9.1.10.** As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, como o único competente para a adoção das medidas previstas no item 10.1.1., bem como para executar a decisão arbitral, bem como dirimir quaisquer questões relativas à arbitragem acima prevista, sem que a presente cláusula implique aceitação da via judicial como alternativa à arbitragem.



BNP PARIBAS

BNP PARIBAS UNOPS REFERENCIADO DI FUNDO DE  
INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA



BNP PARIBAS  
ASSET MANAGEMENT

ANEXO DA BNP PARIBAS UNOPS REFERENCIADO DI  
CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA -  
RESPONSABILIDADE LIMITADA

VIGÊNCIA: 27/06/2025

## 1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA	ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
1.2. TERMOS DEFINIDOS	<p>Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.</p> <p>Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.</p>
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	<p>O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.</p> <p><b>Este Anexo</b>, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.</p> <p>Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.</p>

## 2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO	A Classe é destinada para um único investidor profissional, conforme definido na regulamentação em vigor. Investidor: Profissional Restrito: Sim Exclusivo: Sim
2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	Limitada ao valor subscrito.
2.3. REGIME CONDOMINIAL	Aberto.
2.4. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA	Renda Fixa Soberano.
2.5. CLASSE CVM	Renda Fixa Referenciado.
2.6. PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado.

**2.7. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO** Busca Longo Prazo.

**2.8. SUBCLASSES** A Classe não conta com Subclasses.

### 3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

**3.1. OBJETIVO** Investir em recursos financeiros em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa disponíveis nos mercados financeiro e de capitais em geral, que acompanhem, direta ou indiretamente, determinado índice de referência.

**3.2. ESTRATÉGIA** Mínimo de 95% do PL deve ser investido em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa, relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, à variação de taxa de juros, de índice de preço, ou ambos (pós ou pré-fixados) que acompanhem, direta ou indiretamente, determinado índice de referência. A Classe deverá aplicar, exclusivamente, em títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional e/ou Banco Central do Brasil, pré-fixados ou indexados à variação do CDI, ou ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

O percentual residual poderá ser aplicado em quaisquer ativos financeiros e/ou modalidades operacionais indicados nas tabelas abaixo, observado o limite de até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe.

Os ativos financeiros e/ou modalidades operacionais indicados no item 3.6. somente serão elegíveis ao investimento pela Classe quando não possuírem fator de risco subjacente de renda variável.

**3.3. INTERPRETAÇÃO** Os limites previstos nos quadros "Limites de Concentração por Emissor", "Limites de Concentração por Ativos" e "Outros Limites" devem ser interpretados conjuntamente.

**3.4. CONSOLIDAÇÃO** Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos fundos de investimento financeiro e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

#### 3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

	Individual Máximo
<b>a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA</b>	Vedado
<b>b) COMPANHIA ABERTA</b>	Vedado
<b>c) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE COMPANHIA SECURITIZADORA REGISTRADA NA CATEGORIA S2</b>	Vedado
<b>d) OUTRAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO</b>	Vedado
<b>e) UNIÃO FEDERAL</b>	Sem limite

<b>f) PESSOA NATURAL OU JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA</b>	Vedado

### 3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO

QUADRO 1	Individual		Conjunto
a) Cotas de classes de fundo de investimento financeiro ("FIF") e cotas de classes de fundo de investimento em cotas de FIF ("FIC-FIF");	Vedado		Vedado
b) Cotas de classes de fundo de investimento em índice ("ETF") de Renda Fixa;	Vedado		
QUADRO 2			
c) Cotas de classes de fundo de investimento imobiliário ("FII");	Vedado		Vedado
d) Cotas sênior de classes de fundo de investimento em direitos creditórios ("FIDC");	Vedado		
e) Certificados de recebíveis imobiliários (CRI);	Vedado		
f) Outros ativos financeiros: certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), notas de crédito comercial;	Vedado		
g) Cotas de FIF e cotas de FIC-FIF destinados exclusivamente a investidores qualificados;	Vedado		
h) Cotas de FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados;	Vedado	0%	
i) Cotas de FIF e cotas de FIC-FIF destinados exclusivamente a investidores profissionais;	Vedado		
QUADRO 2			
j) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;	Permitido		Sem limite
k) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado;	Vedado		
l) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	Vedado		
m) Valores mobiliários diversos dos listados no Quadro 1 acima, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM, incluindo títulos ou contratos de investimento coletivo, certificados de depósito de valores mobiliários e cédulas de debêntures;	Vedado		
n) Notas promissórias e debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, observada a classificação de risco mencionadas abaixo;	Vedado		
o) Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados nos Quadros 1 e 2 acima;	Vedado		

**3.6.1.** A Classe não poderá deter ativos financeiros considerados de renda variável com exceção de operações que resultem em rendimento de taxa de juros pré-fixada.

**3.6.2.** A Classe não poderá realizar operações que o exponham à variação cambial.

### 3.7. OUTROS LIMITES

<b>a) CRÉDITO PRIVADO</b>	Vedado.
<b>b) INVESTIMENTO NO EXTERIOR</b>	Vedado.
<b>c) EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL</b>	Vedado.

<b>d) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELO GESTOR E EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO</b>	Vedado.
--	---------

<b>e) COTAS DE FIDELIDADE GERIDAS PELO GESTOR OU EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO</b>	Vedado.
--	---------

**3.7.1.** O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro "Limites de Concentração por Ativo" com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

### 3.8. VEDAÇÕES

**3.8.1.** Aplicar em classes de fundos de investimento que nela invistam, assim como aplicar em outra(s) classe(s) do Fundo.

**3.8.2.** Realizar operações a descoberto no mercado de derivativos ou que gerem exposição superior a uma vez o seu patrimônio líquido.

**3.8.3.** Manter posições em mercados de derivativos que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da Classe, conforme o caso.

**3.8.4.** Manter posições em mercados de derivativos que obrigue o cotista a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe ou de classes dos fundos investidos, conforme o caso

**3.8.5.** Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, observado o item 3.9 "c" abaixo.

**3.8.6.** Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros.

### 3.9. OPERAÇÕES

<b>a) OPERAÇÕES COM GESTOR E ADMINISTRADOR COMO CONTRAPARTE</b>	Permitido.
---	------------

<b>b) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM ATIVOS FINANCEIROS</b>	Permitido.
---	------------

<b>c) PRESTAÇÃO DE GARANTIA COM ATIVOS DA CLASSE</b>	É vedada, exceto mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.
--	---

## 4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

**4.1.** Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

<b>4.1.1. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA</b>	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.
---	---

<b>4.1.2. RISCO DE CAPITAL</b>	A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, inclusive a ocorrência de patrimônio líquido negativo.
--------------------------------	--

<b>4.1.3. RISCO DE VARIAÇÃO DE TAXA DE JUROS E ÍNDICE DE PREÇOS</b>	Tendo em vista que a Classe aplica seus recursos preponderantemente em ativos de renda fixa, o principal fato de risco da Classe é a variação de taxas de juros e/ou a variação de índice de preços, embora também esteja exposto a outros riscos.
<b>4.1.4. RISCO DECORRENTE DA RESTRIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS</b>	Alguns dos ativos componentes da carteira da Classe podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada.
<b>4.1.5. RISCO DE ENQUADRAMENTO FISCAL</b>	Poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, da revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Além disso, a Classe, poderão sofrer de modo mais acentuado o impacto de uma eventual depreciação no valor de mercado dos títulos de maior prazo de resgate.

## 5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

<b>5.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<p>Valor da Taxa: 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano (base 252 dias)  Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe.  Periodicidade de cobrança: mensal, pago pelo Fundo.  Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração  Mínimo mensal de R\$3.950,72 (três mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos) atualizado anualmente pelo IPCA.</p>												
<b>5.2. TAXA DE GESTÃO</b>	<p>Valor da Taxa: Cascata, conforme abaixo:</p> <table border="1" data-bbox="517 1234 1439 1536"> <thead> <tr> <th>Faixa de PL</th> <th>Taxa de Gestão ao ano (base 252 dias)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até R\$200.000.000,00</td> <td>0,12%</td> </tr> <tr> <td>Superior a R\$200.000.000,01 até R\$500.000.000,00</td> <td>0,10%</td> </tr> <tr> <td>Superior a R\$500.000.000,01 até R\$1.000.000.000,00</td> <td>0,08%</td> </tr> <tr> <td>Superior a R\$1.000.000.000,01 até R\$2.000.000.000,00</td> <td>0,06%</td> </tr> <tr> <td>Superior a R\$2.000.000.000,01</td> <td>0,04%</td> </tr> </tbody> </table> <p>Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe.  Periodicidade de cobrança: mensal, pago pelo Fundo.  Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração</p>	Faixa de PL	Taxa de Gestão ao ano (base 252 dias)	Até R\$200.000.000,00	0,12%	Superior a R\$200.000.000,01 até R\$500.000.000,00	0,10%	Superior a R\$500.000.000,01 até R\$1.000.000.000,00	0,08%	Superior a R\$1.000.000.000,01 até R\$2.000.000.000,00	0,06%	Superior a R\$2.000.000.000,01	0,04%
Faixa de PL	Taxa de Gestão ao ano (base 252 dias)												
Até R\$200.000.000,00	0,12%												
Superior a R\$200.000.000,01 até R\$500.000.000,00	0,10%												
Superior a R\$500.000.000,01 até R\$1.000.000.000,00	0,08%												
Superior a R\$1.000.000.000,01 até R\$2.000.000.000,00	0,06%												
Superior a R\$2.000.000.000,01	0,04%												
<b>5.3. TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO</b>	As Taxas de Administração e Gestão compreendem, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de fundos de investimento em que a Classe investe.												
<b>5.4. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA</b>	<p>Valor da Taxa: 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano (base 252 dias).  Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe.  Periodicidade de cobrança: mensal, pago pelo Fundo.  Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração  Mínimo mensal de R\$548,38 e máximo de R\$4.387,03 atualizado anualmente pelo IPCA.</p>												

<b>5.5. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO</b>	Não há.
---	---------

<b>5.6. TAXA DE PERFORMANCE</b>	Não há.
---------------------------------	---------

## 6. DAS COTAS DA CLASSE

<b>6.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO</b>	<b>a) EMISSÃO</b>	Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial.
	<b>b) SUBSCRIÇÃO</b>	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.
	<b>c) CONVERSÃO</b>	No dia da disponibilização de recursos (D+0).
	<b>d) TAXA DE INGRESSO</b>	Não há.
	<b>e) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO</b>	Moeda corrente nacional.

<b>6.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE</b>	<b>a) CARÊNCIA</b>	Não há.
	<b>b) CONVERSÃO</b>	No dia da solicitação (D+0).
	<b>c) PAGAMENTO</b>	No dia da solicitação (D+0).
	<b>d) TAXA DE SAÍDA</b>	Não há.
	<b>e) FORMA DE PAGAMENTO</b>	Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação em vigor.

<b>6.3. RESGATE COMPULSÓRIO</b>	<b>a) POSSIBILIDADE</b>	Permitido.
	<b>b) HIPÓTESES</b>	(i) o Gestor, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento pela Classe, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da Classe, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos, ou (ii) a Classe não alcance um Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores investidos.

**6.4.** Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Formulário de Informações Complementares e/ou na Página do Fundo.

<b>6.5. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS</b>	Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de abertura dos mercados.
--	--

6.6. FERIADOS	A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.
6.7. RECUSA DE APLICAÇÕES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

## 7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

7.4. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.
7.5. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.
7.6. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE	A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.
7.7. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA	Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.
7.8. REGIME DE INSOLVÊNCIA	<p>A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.</p> <p>Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.</p> <p><b>Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.</b></p>

## 8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

8.4. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.
---------------------------	--

## 9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

<b>9.4. COMPETÊNCIA</b>	Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor.
<b>9.5. QUÓRUNS</b>	<p>As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.</p> <p>Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.</p>

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

<b>10.4. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS</b>	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.
<b>10.5. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS</b>	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
<b>10.6. POLÍTICA DE VOTO</b>	Considerando o público-alvo da Classe, o Gestor está dispensado do exercício do direito de voto em assembleias dos emissores dos ativos detidos pela Classe. Não obstante, a seu exclusivo critério, o Gestor poderá, para determinada assembleia, exercer o direito de voto em nome da Classe com base em sua política interna ("Política de Voto") disponível no site <a href="https://www.bnpparibas-am.com/pt-br/institucional/sobre-nos/documentos-da-gestora/">https://www.bnpparibas-am.com/pt-br/institucional/sobre-nos/documentos-da-gestora/</a> .
<b>10.7. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE</b>	A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.